LEI Nº 9.456, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com área de terreno de propriedade particular.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Divinópolis por área de terreno de propriedade particular, sob natureza indenizatória. Parágrafo único. A permuta a que se refere o caput tem por finalidade a regularização fundiária da área particular declarada de utilidade pública, para fins de prosseguimento da Rua Omar Ferreira de Souza, perímetro urbano deste município, ratificando-se situação de fato consolidada no local e em conformidade com acordo homologado na ação judicial sob tombo 502315517.2023.8.13.0223.

Art. 2º Os imóveis objeto de permuta são os seguintes:

I - de propriedade do Município de Divinópolis: lote 150, quadra 171, zona 024, com área de 235,00 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), situado na Rua São Simão, Bairro Mar e Terra, nesta cidade, matrícula nº 19.664, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme laudo;

II - de propriedade particular: lote 174, quadra 207, zona 07, sub lote 000, com área de 232,88 (duzentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), situado na Rua Cecília Meireles, III Prolongamento do Bairro Exposições, nesta cidade, matrícula 36.912, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R$ 101.000,00 (cento e um mil reis), conforme laudo.

Art. 3º Diante das avaliações constantes dos pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e respectivos laudos, a permuta será realizada com a torna no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor do Município de Divinópolis.

Art. 4º As despesas pertinentes à escrituração ocorrerão à conta do Município permutante e não haverá a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta, sob caráter indenizatório face à prévia declaração de utilidade pública, nos termos do Decreto 14.701/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 9EL-VDO-9XG-LNY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/10/2024 às 16:27:53

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 10/10/2024 às 17:18:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 10/10/2024 às 18:35:22 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9EL **VDO** **9XG** **LNY**